



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



PROJETO DE LEI Nº 081 DE 25 DE OUTUBRO DE 2018.

**DISPÕE SOBRE A CONCESSÃO DE  
TÍTULO DE UTILIDADE PÚBLICA  
Associação Beneficente Educativa e  
Social de Paraty-ABESP .**

O Prefeito Municipal de Paraty faço saber que, a Câmara Municipal de Paraty **APROVOU** e eu **SANCIONO** a seguinte Lei:

**Artigo 1º** - Fica declarada de Utilidade Pública ao **Associação Beneficente Educativa e Social de Paraty-ABESP .**

**Artigo 2º** - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Sala das Sessões,  
29 de Outubro de 2018.

**BENEDITO CRISPIM DE ALCÂNTARA (PICÓ)**  
Vereador – Autor



ESTADO DO RIO DE JANEIRO  
CÂMARA MUNICIPAL DE PARATY  
PARATY - CIDADE HISTÓRICA - MONUMENTO NACIONAL



### JUSTIFICATIVA

A associação, ABESP quer dar continuidade no ano de 2019 ao PROJETO PLANTANDO MAIS SAÚDE às famílias assistidas que recebem apoio assistencial. Analisando as condições econômicas apresentadas por essas famílias, julgou-se pertinente realizar um projeto em que sejam completamente as condições de alimentação e saúde das famílias. Um outro braço do projeto será a implantação de orientações e aprendizados em relação Alto sustentabilidade, através da agricultura além de fornecer vitaminas e minerais importantes à saúde. Permite a colaboração dos familiares enriquecendo o conhecimento e estimulando o interesse pelos temas desenvolvidos com a horta e ainda pode ser uma fonte de renda para todo o grupo familiar.

Desta forma, conclamo os Senhores Vereadores para a aprovação deste Projeto de Lei, concedendo à Associação Beneficente Educativa e Social de Paraty -ABESP este merecido Título de Utilidade Pública Municipal,

Sala das Sessões, 29 de Outubro de 2018.



**ESTATUTO SOCIAL**  
**Associação Beneficente Educativa e Social de Paraty - ABESP**  
**CNPJ-11878955/0001-62**

**2ª ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA**

Pelo presente estatuto social e na melhor forma de direito, a Assembléia Geral Extraordinária da Associação Beneficente Educativa e Social de Paraty - ABESP, resolve, por unanimidade, alterar o seu Estatuto Social, passando a vigorar o documento com a seguinte redação:

**CAPITULO I - DENOMINAÇÃO, SEDE, FÓRUM E DURAÇÃO**

**Artigo 1 - A Associação Beneficente Educativa e Social de Paraty**, também designada pela sigla **ABESP** fundada em 05/03/2009, é uma associação civil, de direito privado, sem fins lucrativos ou econômicos, apartidária e que se regerá por este **ESTATUTO**, e pelas normas legais pertinentes, e com prazo de duração indeterminado.

**Artigo 2-** A **ABESP** tem foro e sede na cidade de Paraty-RJ, à Rua Oliveira S/Nº, Bairro Várzea do Corumbê, Paraty-RJ

**Artigo 3 - A ABESP** tem personalidade jurídica e patrimônio próprio distintos dos seus sócios.

**Artigo 4 - A ABESP** não distribui entre os seus associados, conselheiros, diretores, empregados, ou doadores eventuais excedentes operacionais, brutos ou líquidos, dividendos, bonificações, participações ou parcelas do seu patrimônio, auferidos mediante o exercício de suas atividades, e os aplica integralmente na consecução do seu objetivo social.

**CAPÍTULO II - DOS OBJETIVOS**

**Artigo 5 - A ABESP** tem por finalidade: **fomentar e proporcionar a manutenção de obras sociais que compõem o município de Paraty**, oferecer um serviço profissionalizante e qualificado para às famílias, jovens e crianças que integram a comunidade, em especial aquelas com total restrições sociais e financeiras, por meio de um trabalho auto sustentável com cultivos de hortaliças, leguminosas, criação de aviários e produção de uma economia agro educativa, ambiental e sociocultural.

**Parágrafo Primeiro** - Para a consecução de suas finalidades, a **ABESP** poderá sugerir promover, colaborar, coordenar ou executar ações e projetos visando:

I - Oferecer oficinas educacionais e profissionalizantes às famílias, aos adolescentes e às crianças;

II - Oferecer parceria com escolas para uma merenda de qualidade e reeducação alimentar;

III - Oferecer capacitação com oficinas profissionalizantes aos jovens infratores com proposta de medida protetiva e de reintegração à sociedade;

IV- Apoiar, fortalecer e reestruturar as famílias desintegradas socialmente;

V- Orientar, encaminhar, profissionalizar as famílias e jovens em suas respectivas comunidades, respeitando suas diferenças e opções sócio cultural e religiosa;

VI- Promover o convívio e a troca de experiências por meio de encontros culturais e educacionais;

VII- Defender e disseminar a concepção da inclusão da pessoa de baixa renda na sociedade;

  
Milton

- VIII- Estabelecer inter-relações com entidades semelhantes;
- IX- Fomentar estratégias que garantam a participação destas pessoas nas políticas públicas;
- X- Promover debates, palestras e pesquisas para orientações das famílias dos jovens e crianças para a construção de uma sociedade auto-sustentável, consciente;
- XI- Participar e acompanhar os conselhos de Políticas Públicas;
- XII- Oferecer reforço escolar complementar e alfabetização de adultos;
- XIII- Oferecer parceria com a saúde, melhorar assistência domiciliar as famílias com vulnerabilidade social, em especial aos idosos que tem alta hospitalar, mas que não possuem boas condições domiciliares para a sua recuperação, fornecendo assistência, orientações e apoio familiar;
- XIV - Defesa, prevenção e conservação do meio ambiente;
- XV -Ajudar na manutenção ou edificação dos imóveis, utilizados preferencialmente em atividades educacionais, sociais e culturais;
- XVI - Aquisição de bens(veículos, terrenos e imóveis) para a realização de obras sociais no município de Paraty;
- XVII - Promover eventos com arrecadação de recursos para auxiliar a realização de seus fins;
- XVIII - Organizar e desenvolver projetos que tenham por, finalidade a promoção da pessoa humana;
- XIX - Formar uma organização comunitária de serviços agrícolas, que passa pela educação ambiental, pelo desenvolvimento sustentável e pela promoção de hábitos saudáveis, culminando com o consumo dos produtos cultivados em seu próprio quintal

**Parágrafo Segundo** - A dedicação às atividades acima previstas configura-se mediante a execução direta de projetos, programas, planos de ações correlatas, por meio da doação de recursos físicos, humanos e financeiros ou ainda pela prestação de serviços intermediários de apoio a outras organizações sem fins lucrativos e a órgãos do setor público que atuem em áreas afins.

**Artigo 6** -AABESP, não se envolverá em questões religiosas, político-partidárias, ou em quaisquer outras que não se coadunem com seus objetivos institucionais.

### CAPÍTULO III - DOS ASSOCIADOS

**Artigo 7** - A ABESP é constituída por número ilimitado de associados, distribuídos nas seguintes categorias:

**I-Sócios Fundadores** são aqueles que participaram da Assembléia Geral de constituição da associação, assinando a respectiva ata e comprometendo-se com as suas finalidades estatutárias;

**II-Sócios Efetivos** são pessoas físicas ou jurídicas, sem impedimento legal, que venham a contribuir na execução de projetos e na realização dos objetivos da ABESP, admitidas ao quadro social pela aprovação da Assembléia Geral, mediante aprovação por maioria dos sócios fundadores e sócios efetivos.

**III- Sócios Beneméritos** são pessoas ou instituições que se destacaram por trabalhos que se coadunem com os objetivos da associação, com aprovação da Assembléia Geral.

**Artigo 8-** O associado, qualquer que seja sua categoria, não responde individual, solidária ou subsidiariamente pelas obrigações da ABESP, salvo em caso de dolo ou má fé, não podendo falar em seu nome, salvo se expressamente autorizados pela Diretoria.

**Parágrafo Único-** A admissão de novos sócios, de qualquer categoria será decidida pela Assembleia Geral, mediante proposta de sócios fundadores ou efetivos.



## DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

**Artigo 9** - São direitos dos associados:

- I- Votar e ser votado de acordo com o estabelecido neste estatuto;
- II- Votar sobre qualquer deliberação da associação;
- III- Participar e tomar parte, com direito a voz, da Assembléia Geral;
- IV- Participar de todas as atividades associativas;
- V- Propor a criação e tomar parte em comissões e grupos de trabalho, quando designados para estas funções;
- VI- Apresentar propostas, programas e projetos de ação para a ABESP;
- VII- Ter acesso a todos os livros de natureza contábil e financeira, bem como a todos os planos, relatórios, prestações de contas e resultados de auditoria independente.

**Parágrafo Primeiro**- Os direitos sociais previstos neste Estatuto são pessoais e intransferíveis.

**Parágrafo Segundo**- Os associados beneméritos não terão direito a voto e nem poderão ser votados.

**Artigo 10** - São deveres dos associados:

- I- Observar e respeitar o Estatuto, regulamentos, regimentos, deliberações e resoluções dos órgãos da sociedade;
- II - Cooperar para o desenvolvimento e maior prestígio da ABESP e difundir seus objetivos e ações.
- III- Participar, sempre que possível, de todas as atividades realizadas pela associação como, assembleias, mutirões e eventos em geral.
- IV- Trabalhar em prol dos objetivos estatutários, zelando pelo bom nome da ABESP.

## DA EXCLUSÃO DE ASSOCIADOS

**Artigo 11** - Será excluído, o associado que descumprir o presente estatuto ou praticar qualquer ato contrário ao mesmo, ou aos interesses da ABESP.

**Parágrafo Primeiro** - A exclusão do associado se dará por justa causa, reconhecida a existência de motivos graves, por deliberação fundamentada da diretoria, submetida à assembleia geral especialmente convocada com esta finalidade, que também apreciará recurso do associado excluído.

**Parágrafo Segundo** - Considera-se falta grave passível de exclusão, provocar ou causar prejuízo moral ou material para a ABESP.

## CAPÍTULO IV - DA ORGANIZAÇÃO ADMINISTRATIVA

**Artigo 12**- São órgãos de administração da ABESP

- I - Assembléia Geral;
- II- Diretoria;
- III- Conselho Fiscal.

**Parágrafo Único** - Não será atribuído qualquer espécie de remuneração aos membros dos órgãos de administração.

  
Milton



## ASSEMBLEIA GERAL

**Artigo 13-** A Assembleia Geral é o órgão máximo e soberano da ABESP, constituída pela reunião dos associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.

**Artigo 14** – Compete à Assembleia Geral, deliberando pela maioria simples dos presentes:

- I - Eleger a Diretoria e o Conselho Fiscal;
- II - Destituir os administradores;
- III - Apreçar recursos contra decisões da diretoria;
- IV - Estudar, alterar e aprovar o estatuto;
- V- Propor e aprovar a admissão de novos associados;
- VI - Determinar e atualizar os planos de ação da associação;
- VII - Examinar e aprovar os planejamentos, relatórios, balanços e contas;
- VIII - Decidir sobre a conveniência de alienar, transigir, hipotecar ou permutar bens patrimoniais;
- IX - Deliberar sobre casos especiais e/ou omissos neste estatuto.

**Parágrafo único** – Para as deliberações referentes a: alterações estatutárias, destituição de membros da Diretoria e dissolução da associação, exige-se o voto de dois terços dos presentes à Assembleia, especialmente convocada para esse fim, não podendo a assembleia deliberar em primeira convocação, sem a presença da maioria absoluta dos associados votantes, ou com menos de um terço nas convocações seguintes.

**Artigo 15-** A convocação da Assembleia Geral aos associados se dará pelo Presidente, por carta e/ou por edital afixado na sede da associação, com 15 dias de antecedência.

**Artigo 16** - As Assembleias Gerais serão convocadas pelo Presidente da Diretoria, sendo garantido a 1/5 dos associados o direito de promovê-la.

**Artigo 17** -A Assembleia Geral será convocada:

- I- Ordinariamente, no início de cada ano, para apreciar as contas da Diretoria do exercício anterior e, a cada dois anos, para eleger e empossar a Diretoria e o Conselho de Fiscal.
- II- Extraordinariamente, a qualquer tempo, pela Diretoria e/ou Conselho Fiscal, ou mediante requerimento de 1/5 dos sócios efetivos ou fundadores, em pleno gozo de seus direitos, para aprovação de novos associados efetivos e sócios beneméritos, além de outros motivos relevantes.

**Parágrafo Primeiro** – A Assembleia Geral se instalará em primeira convocação com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos associados e, em segunda convocação, 20 (vinte) minutos após, com qualquer número, deliberando por maioria simples dos presentes.

**Parágrafo Segundo** – Cada associado, observada as exceções previstas neste estatuto, terá direito a um voto.

**Parágrafo Terceiro** - O exercício financeiro da ABESP encerrar-se-á no dia 31 de dezembro de cada ano.

**Parágrafo Quarto** – Ao fim do exercício financeiro, a diretoria terá 60 dias para enviar os relatórios e demonstrativos contábeis para análise e aprovação do Conselho Fiscal e Assembleia Geral.

**Artigo 18** - As deliberações da Assembleia Geral deverão ser aprovadas pela maioria simples dos votos dos associados presentes.

## DIRETORIA



**Artigo 19** - A Diretoria da **ABESP** será composta por:

- I- Presidente;
- II- Vice Presidente;
- III- 1º e 2º Secretário;
- IV- 1º e 2º Tesoureiro.

**Artigo 20** – A Diretoria é subordinada à Assembléia Geral e possui a responsabilidade administrativa da sociedade, composta de associados fundadores e/ou efetivos, com mandato de dois anos, permitindo-se reeleição.

**Artigo 21** - Compete à Diretoria:

- I- Representar a **ABESP** ativa e passivamente em juízo ou fora dele, podendo contratar e organizar o quadro administrativo, nomear procuradores, instituir programas, projetos, contratar serviços de terceiros, prestando contas dos trabalhos efetuados e da gestão financeira.
- II- Coordenar a execução das atividades institucionais, programas e/ou de representações, as atividades administrativas gerais da **ABESP**.
- III- Administrar, gerenciar e coordenar os planos de trabalho definidos para o exercício, definindo as linhas gerais orçamentárias e as programações anuais.
- IV- Elaborar Regimento Interno e Organograma Funcional da **ABESP**, submetendo à apreciação e aprovação da Assembléia Geral.
- V- Propor reformas ou alterações do presente Estatuto.

**Parágrafo Único** - Os poderes expressos neste artigo poderão ser transferidos, de forma plena, provisoriamente a terceiros mediante Procuração assinada pelos membros da Diretoria, onde obrigatoriamente conterão os prazos de duração da referida transferência.

**Artigo 22** - Compete ao Presidente da Diretoria

- I- Representar a associação ativa e passivamente, em juízo ou fora dele.
- II- Cumprir e fazer cumprir este Estatuto.
- III- Convocar e presidir as Assembléias Gerais e reuniões da diretoria.
- IV- Outorgar procuração em nome da associação, estabelecendo poderes e prazos de validade.
- V - Assinar junto com o secretário as correspondências e atas da **ABESP**.
- VI - Assinar junto com o tesoureiro cheques, ordens de pagamento, livro-caixa, balanços e balancetes do movimento contábil da **ABESP**.

**Artigo 23** - Compete ao Vice-Presidente:

- I - Acompanhar todas as reuniões e Assembléias para poder colaborar com o presidente em todos os assuntos ligados a Associação para poder substituí-lo satisfatoriamente quando necessário.

**Artigo 24** - São atribuições do 1º Secretário:

- I - Zelar e manter em ordem as documentações da Associação referente à secretaria;
- II- Colaborar com a elaboração e execução de todos os trabalhos referentes à secretaria da associação;
- III- Secretariar as reuniões de Diretoria e Assembléias Gerais, assinando as atas junto com o presidente;
- IV- Redigir e assinar correspondências sociais;



- V- Exercer as funções que lhe foram delegadas pela Diretoria;
- VI- Elaborar relatórios e planos de atividades de acordo com a deliberação da Diretoria.

**Parágrafo Único** - São atribuições do 2º Secretário colaborar com o 1º Secretário, substituí-lo em suas faltas e impedimentos e exercer outras atribuições previstas no Regimento Interno.

**Artigo 25** - São atribuições do 1º Tesoureiro:

- I- Coordenar, organizar e manter atualizado todos os serviços de tesouraria da ABESP;
- II- Manter sob sua guarda, fiscalização e responsabilidade os valores da ABESP;
- III- Efetuar pagamentos e recebimentos autorizados pelo presidente;
- IV- Assinar com o presidente todos os cheques, livro-caixa, balanços e balancetes da ABESP, dirigir e fiscalizar os trabalhos da tesouraria;
- V- Apresentar ao Conselho Fiscal balancetes mensais e balanços anuais;
- VI- Rubricar juntamente com o presidente os livros da tesouraria;
- VII- Receber em nome da ABESP, contribuições, doações e legados;
- VIII- Propor medidas que venham a melhorar a situação financeira e econômica da ABESP;
- IX- Proporcionar a Diretoria os elementos necessários a elaboração do orçamento.

**Parágrafo Único** - São atribuições do 2º Tesoureiro substituir o 1º Tesoureiro em suas faltas e impedimentos, ajudá-lo nas tarefas e exercer outras atividades previstas no Regimento Interno.

#### CONSELHO FISCAL

**Artigo 26** - O Conselho Fiscal é o órgão fiscalizador, cabendo-lhe examinar o movimento financeiro, a prestação de contas e os balanços da ABESP, ou outros assuntos que lhe sejam submetidos.

**Parágrafo Único** - O Conselho Fiscal será composto por 3 (três) membros eleitos em Assembléia Geral, com mandato de dois anos e posse no ato de sua eleição, permitida a recondução.

**Artigo 27** - Compete ao Conselho Fiscal:

- I- Opinar sobre os balanços e relatórios de desempenho financeiro e contábil e sobre as operações patrimoniais realizadas, emitindo pareceres para os organismos superiores da Associação;
- II- Apresentar à Assembléia Geral relatório sobre qualquer irregularidade verificada nas contas da Associação;
- III- Requerer à Diretoria, a qualquer tempo, documentação comprobatória das operações financeiras realizadas pela Associação.

#### CAPÍTULO V - DAS ELEIÇÕES

**Artigo 28** - A Diretoria e o Conselho Fiscal serão eleitos pela Assembléia Geral, a cada dois anos, e tomarão posse no ato de suas eleições, por voto direto dos associados fundadores e efetivos, que estejam em dia com suas obrigações sociais, em Assembléia Geral convocada especialmente para isso, podendo compor chapa todos os associados fundadores e efetivos, em pleno gozo dos seus direitos, que não poderão concorrer por mais de uma chapa.

**Parágrafo único** - As eleições serão realizadas em até 30 dias antes do término do mandato.

#### CAPÍTULO VI - DAS FONTES DE RECURSOS





**Artigo 29** - Constituem fontes de recursos da associação:

I - As doações e dotações, legados, heranças, subsídios e quaisquer auxílios que lhe forem concedidos por pessoas físicas ou jurídicas, de direito privado ou de direito público, nacionais ou internacionais, bem como os rendimentos produzidos por esses bens;

II - As receitas provenientes dos serviços prestados, da venda de publicações, bem como as receitas patrimoniais;

III - Receita proveniente de subvenções, contratos, convênios e termos de parceria celebrados com pessoas físicas e jurídicas, de direito público ou privado;

IV - Rendimentos financeiros e outras rendas eventuais;

## CAPITULO VII - DO PATRIMÔNIO

**Artigo 30**- O Patrimônio da associação será constituído por bens móveis, imóveis, veículos, ações e títulos da dívida pública.

**Artigo 31** - Os bens patrimoniais da **ABESP** não poderão ser onerados, permutados ou alienados sem a autorização da Assembléia Geral, convocada especialmente para esse fim.

## CAPITULO VIII - DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS

**Artigo 32**- A Associação aplica suas rendas, seus recursos e eventual resultado operacional integralmente no território nacional e na manutenção e no desenvolvimento de seus objetivos institucionais.

**Artigo 33** - Não percebem seus diretores, conselheiros, instituidores, benfeitores ou equivalentes, remuneração, vantagens ou benefícios, direta ou indiretamente, por qualquer forma ou título, em razão das competências, funções ou atividades que lhes sejam atribuídas no presente estatuto.

**Artigo 34** - A sociedade será dissolvida apenas nos casos da Lei ou por decisão de Assembléia Geral convocada com esta finalidade, expressa da maioria de 2/3 (dois terços) dos sócios fundadores e efetivos, com quorum de metade dos sócios mais um em primeira convocação e 1/3 em segunda, sendo seus bens patrimoniais destinados a instituições similares, neste caso cabendo à Diretoria ser a liquidante.

**Parágrafo único** - Na hipótese de vir a ser regida pela Lei 9.790/99, seu patrimônio será transferido a outra que também o seja e, preferencialmente que tenha o mesmo objetivo social.

**Artigo 35** - A Diretoria está autorizada a proceder o registro legal do presente Estatuto além de resolver os casos omissos.

**Artigo 36** - O presente Estatuto entra em vigor na data de sua aprovação.

Paraty, 10 de Agosto de 2018.

  
Milton



*Milton da Silva Fontella*  
Milton da Silva Fontella  
Presidente

*[Handwritten Signature]*

Dra. Helena Padua Nascimento  
Advogada - OAB- RJ 36319



Unico Serviço Notarial e Registral de Paraty - RJ - Privatizado  
Rua Municipal Oliveira, nº 572, 3.ª Fátima - Paraty - RJ - Cidades 01 e 02 - CEP: 23620-000  
Telefone: (22) 2271-2247 - 2271-2253 - cartorio@cartorio.paraty.rj.br - CNPJ: 30.320.238/0001-65

AA1725B3  
093724



Título Protocolado no Liv. "02", sob o nº 1491, e Averbado no Liv. A-17 sob o nº 6 do Registro 1032 de PESSOA JURIDICA. (Cópia arquivada neste Ofício). Paraty, RJ em 28/09/2018.

*Fontella*

EMOLUMENT: 170,04  
LATS.....: 66,74  
DISTRIB...: 26,94  
MOT/ACOT.: 0,00  
EMCMV.....: 3,14  
VLR TOTAL: 266,88

ECLW 97506 GAI;  
Consulta em <https://www3.tjrj:jus.br/sitepublico>

**UNICO SERVIÇO NOTARIAL E REGISTRAL DE PARATY - RJ**  
**PRIVATIZADO**  
CNPJ: 30.320.238/0001-65  
**TERESA DOS SANTOS CÂNDIDO**  
Substituta - Insc - 94/0789